



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 22/2023

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 140, de 16 de maio de 2023

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 00424.081560/2023-71

PROPOSIÇÃO PRG: OFÍCIO n. 03694/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para referendar a Deliberação nº 140, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 16 de março de 2023, que, fundamentada na decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 1011507-67.2023.4.01.0000 (processo referência Ação Civil Pública nº 1000689-14.2023.4.01.3506) em que figurou como Agravante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Agravado o Município de Planaltina (estado de Goiás), restabeleceu a eficácia da Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023 que autorizou o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, tão somente em relação ao Município de Planaltina de Goiás.

2. DOS FATOS

- 2.1. De início, cabe apresentar breves antecedentes que possuem ligação com o assunto a ser aqui tratado, conforme se expõe abaixo.
- 2.2. Em 08/01/2020, foi publicado no Diário Oficial da União - DOU o Extrato do Convênio de Delegação nº 1/2020, que delegou "*competências relacionadas à gestão e à prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF*" - os documentos relativos ao Convênio encontram-se disponíveis para consulta no site da ANTT: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/transporte-interestadual-semiurbano>.
- 2.3. Em consequência, a partir da assunção da gestão do serviço pelo GDF fora aberto o processo SEI nº 50500.063570/2021-81, visando ao acompanhamento do Convênio de Delegação nº 1/2020 por parte desta Agência Reguladora, seja por reuniões ordinárias ou extraordinárias entre os gestores e os servidores de ambos os órgãos públicos, registradas por meio de atas e/ou demandas/respostas oriundas da SEMOB/GDF à ANTT e vice-versa.
- 2.4. Em 18/02/2022 publicou-se no DOU a Deliberação nº 69/2022, que autorizou, nos termos da Resolução ANTT nº 2.130/07, o reajuste de 25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros.
- 2.5. Aqui, esclareça-se que o reajuste acima citado se aplicou apenas aos serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial geridos diretamente pela ANTT. Assim, apesar de, a seu critério, o GDF poder se utilizar do cálculo realizado pela ANTT, por conta do convênio de delegação que lhe concedia competência para definir a política tarifária dos serviços semiurbanos por ele geridos, não o fez, nem concedeu nenhum outro índice de reajuste aos serviços naquela oportunidade. Neste ponto, deve se frisar que o último reajuste tarifário nos serviços semiurbanos operados na RIDE/DF foi concedido ainda em fevereiro de 2021.
- 2.6. Apenas em 02/12/2022, por intermédio da Portaria nº 176 de 1º/12/2022, o Governo do Distrito Federal concedeu reajuste aos serviços semiurbanos a ele delegados pelo Convênio vigente à época, adotando o mesmo percentual calculado pela ANTT. No entanto, tendo em vista questionamento feito pelo Governo de Goiás, no bojo da ACO 3470 que corre no STF, o Ministro André Mendonça suspendeu a aplicação do referido reajuste.
- 2.7. Sem prévio aviso, em 06/12/2022, através do Ofício N° 535/2022 - GAG/CJ 15094899), o Governador do Distrito Federal denunciou o Convênio de Delegação, objetivando devolver a gestão e fiscalização do serviço à ANTT.
- 2.8. Em consequência, já em 14/12/2022, foi publicada a Portaria DG nº 518/2022 (15094944), que constituiu Grupo de Trabalho com objetivo de instruir o processo de extinção do Convênio de Delegação nº 1/2020, cabendo ao grupo elaborar o Plano de Trabalho, o instrumento de extinção, bem como articular ações visando à efetiva reassunção do serviço por parte da ANTT. As ações do referido grupo transcorreram dentro do prazo estabelecido e o serviço fora reassumido pela ANTT no dia 15/02/2023.

2.9. Assim, cumprindo o que estabelece a Resolução ANTT nº 2.130/07, que aprova a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros, a Diretoria Colegiada da ANTT, por meio da Deliberação nº 58 de 02 de março de 2023, publicada no DOU em 03 de março de 2023, autorizou o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros, operados em regime de autorização especial, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

2.10. Logo após, em 06 de março de 2023, o Município de Planaltina/GO ajuizou **Ação Civil Pública nº 1000689-14.2023.4.01.3506** em face desta Agência Reguladora objetivando a suspensão da eficácia da Deliberação nº. 58 de 02 de março de 2023 cujo sucesso foi alcançado em sede de tutela provisória de urgência através de decisão proferida em 15/03/2023 pelo Juiz Federal Dr. Thadeu José Piragibe Afonso da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Formosa-GO, nos seguintes termos:

(...)

III - CONCLUSÃO

Logo, diante do quadro fático e jurídico apresentado nestes autos, e em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência para:

- a) determinar a suspensão da Deliberação nº. 58, de 02 de março de 2023, tão somente com relação ao Município de Planaltina de Goiás a partir das 00h:00min do dia 16/03/2023, até a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser restabelecidos os valores das tarifas anteriormente praticados;
- b) determinar a realização de procedimento licitatório, pela ANTT ou pela União, no prazo de 1 (um) ano, a contar da ciência da presente decisão;
- c) determinar a intimação da ANTT para comprovar o cumprimento da presente decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa cominatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.

(...)

2.11. Visando a notificação desta Agência Reguladora, em 16 de março de 2023 a PF-ANTT encaminhou o Ofício n. 01985/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 15988957) comunicando o conteúdo da decisão judicial proferida (SEI nº 15976239) para cumprimento da ANTT nos termos do Parecer de Força Executória (15988608) - Memorando s/n 2023/CMF/PRF 1ª Região:

II - INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

(...)

Ante o exposto, EXARO PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA para o fim de informar que a ANTT deverá suspender a Deliberação nº. 58, de 02 de março de 2023, tão somente com relação ao Município de Planaltina de Goiás, a partir das 00h:00min do dia 16/03/2023, até a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser restabelecidos os valores das tarifas anteriormente praticados, bem como que a agência deverá realizar procedimento licitatório, pela ANTT ou pela União, no prazo de 1 (um) ano, a contar da ciência da decisão.

...

2.12. Ciente daquele *decisum*, foi editada a Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023 (15977633) suspendendo a Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023 que autorizava o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente, desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, tão somente com relação ao Município de Planaltina de Goiás, até a realização de procedimento licitatório ou superveniência de decisão judicial em contrário.

2.13. Visando sustar os efeitos da decisão judicial que determinou a suspensão da eficácia da Deliberação nº 58, de 2023 nos autos da Ação Civil Pública nº 1000689-14.2023.4.01.3506, esta Agência Reguladora interpôs **Agravo de Instrumento nº 1011507-67.2023.4.01.0000** (com pedido de efeito suspensivo) (16848907), cujo resultado de antecipação da tutela recursal foi positivamente alcançado para restabelecer a eficácia da Deliberação nº 58 de 2 de março de 2023 nos termos da r. Decisão proferida em 15 de março de 2023 pelo Desembargador-Relator Dr. Daniel Paes Ribeiro do E. TRF da 1ª Região, *ipsis litteris*:

(...)

Ao que se observa pelas manifestações dos órgãos técnicos competentes, o reajuste concedido não apenas se fazia necessário, como foi estabelecido em patamar inferior ao que efetivamente seria adequado para remunerar o serviço prestado.

Assim posta a questão, tenho que o risco do colapso do sistema de transporte urbano, aliado à natureza eminentemente técnica da questão, que foi devidamente apreciada pelos órgãos competentes, materializam os requisitos necessários à antecipação da tutela recursal. razão pela qual defiro o pedido, para restabelecer a eficácia da Deliberação n. 58, de 2 de março de 2023, que instituiu o Reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), a partir do dia 5 de março de 2023.

Comunique-se, com urgência.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2023.

2.14. Diante da antecipação de tutela recursal concedida, no mesmo dia 15 de maio de 2023, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT) expediu o OFÍCIO n. 03694/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (16849179) comunicando à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS acerca dos fatos ocorridos e solicitando o envio de cumprimento à ordem judicial até 16/05/2023, a fim de que fosse comunicado o Juízo.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em atendimento à referida Decisão Judicial (16848922) e ao Parecer de Força Executória (16849084) do dia 15 de maio de 2023 com prazo para comprovação do cumprimento assinalado para o dia seguinte 16 de maio de 2023 evidenciando a urgência que o caso demandava, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS exarou o Ofício SEI nº 15349/2023/SUPAS-ASSESSORIA/SUPAS/DIR-ANTT (16863358), direcionado ao Gabinete do Diretor-Geral, sugerindo a aprovação *ad referendum* da Minuta de Deliberação (16852835).

3.2. Observando que o presente processo foi recebido na Diretoria-Geral no dia 15 de maio de 2023 para cumprimento de ordem judicial e respectiva comprovação até 16 de maio de 2023, foi elaborado o Despacho DG (16866480) em 16 de maio de 2023, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER para publicação de Deliberação *ad referendum* visando revogar a Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, procedimento este previsto pelo art. 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, *in fine*:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá preferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.3. Importante citar também o disposto no artigo 47 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

Art. 47. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§ 1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§ 2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação.

3.4. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria no dia 15 de maio de 2023 para cumprimento imediato de decisão judicial e respectiva comprovação até 16 de maio de 2023, de modo que vislumbrou-se a necessidade de utilização da decisão *ad referendum*.

3.5. Isso posto, considerando a necessidade de atendimento à Decisão Judicial, foi publicada no DOU de 16 de maio de 2023 a Deliberação *ad referendum* - Deliberação nº 140, de 16 de maio de 2023 (16878014), revogando a Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023 e consequentemente restabelecendo a eficácia da Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023 que autorizou o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, tão somente em relação ao Município de Planaltina de Goiás.

3.6. Posteriormente, a SUPAS elaborou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 222/2023 (16878290) objetivando a devida instrução processual de modo a dar subsídios para elaboração do presente voto para apresentação da Deliberação nº 140/2023 (16878014) à Diretoria Colegiada da ANTT, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT.

3.7. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 140, de 16 de maio de 2023.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação DG ora apresentada (16959516), para referendar a Deliberação nº 140, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 16 de maio de 2023, que, fundamentada na decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 1011507-67.2023.4.01.0000 (processo referência Ação Civil Pública nº 1000689-14.2023.4.01.3506), revogou a Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023 para restabelecer a eficácia da Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023 que autorizou o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, tão somente em relação ao Município de Planaltina de Goiás.

Brasília, 22 de maio de 2023.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 29/05/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16927650** e o código CRC **11B61B4C**.

Referência: Processo nº 00424.081560/2023-71

SEI nº 16927650

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br